

**PROJETO DE LEI Nº 016/2023**

**Nilva Lima Costa**  
Assessora do Secretário de Administração  
Decreto nº.096/2021

**JUARINA – TO, 08 de novembro de 2023.**

“Que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Juarina - TO e dá outras providências.”

**FAÇO SABER QUE:**

O Prefeito Municipal de Juarina - Tocantins, Estado do Tocantins, **MANOEL FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica deste Município, Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Juarina - TO.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Juarina - Tocantins, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, fiscalizadora e consultiva na esfera de sua competência.

**CAPÍTULO II**  
**DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - **Função Normativa:** A função normativa é uma decorrência da natureza legislativa que detêm os conselhos de educação, em que cabe ao Conselho, orientar e disciplinar a vida educacional, por meio de normas, diretrizes e indicações sobre atitudes e comportamentos, a saber:

a) Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;



- 
- b) Emitir autorização de funcionamento das escolas municipais;
- c) Emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica, observando as normas federais e desde que haja a implantação do Sistema Municipal de Ensino;
- d) Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- e) Emitir normas previstas na Lei nº 9.394/96, cuja normatização comete ao respectivo Sistema Municipal de Ensino – artigos 23 e 24;
- f) Estabelecer normas para o Sistema Municipal de Ensino atendendo às características regionais e respeitando as normas federais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo;
- g) Promover a discussão das políticas educacionais municipais acompanhando suas implementações e avaliações;
- h) Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- i) Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- j) Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- l) Analisar e, quando necessário, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e tudo que se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- m) Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- n) Sugerir normas especiais para que o ensino municipal atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter nacional da Educação;



o) Elaborar relatório anual de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para o Conselho Estadual de Educação.

**II - Função Consultiva** - Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

a) Implantar e implementar projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras, emanadas do Executivo e das Escolas;

b) Sugerir ações no Plano Municipal da Educação;

c) Promover medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;

d) Analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em acordos e convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da educação;

e) Debater questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal de Vereadores e outros órgãos;

f) Manter intercambio com o Conselho Estadual de Educação.

**III – Função Deliberativa** – Discute e decide sobre:

a) Elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;

b) Criação, ampliação, desativação e localização das escolas municipais;

c) Medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

d) Formas de relação com a comunidade;

e) Opinar e acompanhar o processo de cessação, de atividades escolares de estabelecimento provados ligados a rede municipal de ensino;

f) Acompanhar o processo de cessação, de atividades escolares de



---

estabelecimento ligados da municipal de ensino;

g) Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

h) Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação;

i) Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal de Ensino;

j) Promover a divulgação dos atos do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município;

k) Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

l) Declarar vacância do mandato de Conselheiros ou Suplentes, nos termos expressos em seu Regimento Interno.

**IV - Função Fiscalizadora** - vessa sobre a análise do "controle social", da "transparência" e da "busca da qualidade".

a) Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação, no município;

b) Cumprimento do Plano Municipal da Educação;

c) Experiências pedagógicas inovadoras;

d) Desempenho do Sistema Municipal de Educação;

e) Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

f) Acolher denúncia de irregularidade no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, construindo, se necessário, Comissão para apuração dos fatos e encaminhamentos às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;



g) Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal ou outras instâncias administrativas municipais;

h) Exigir o cumprimento do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigos 34, 208, 211 e 212, Emenda Constitucional Federal 14/96, Constituição do Estado do Tocantins e Lei Orgânica do Município de Juarina - Tocantins;

i) Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrículas, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação/evasão escolar e distorções idade-série;

j) Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas educacionais, visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

### **CAPITULO III**

#### **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares conforme segue abaixo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II – 02 (dois) representantes dos docentes das escolas públicas da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

III – 1 (um) representante dos pais de aluno de estabelecimento público municipal de educação residente no município;

IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

V – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI – 1(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;



VIII - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

IX – 1 (um) representante das escolas privadas, sendo de uma Instituição que mantenha a Educação Infantil, se houver.

§1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§2º Os membros terão mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% de seus membros.

§3º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito em votação do plenário na abertura dos trabalhos do Colegiado, assim como o Vice-presidente, podendo o presidente e o vice-presidente ser reconduzidos ou não, por votação do plenário.

§4º Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Juarina.

§5º O Órgão Executivo, Secretaria Municipal da Educação, deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação, na manutenção e subsídios ao Conselho Municipal da Educação.

§6º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

**Art. 5º** A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

§1º Os Conselheiros, previstos no Art.4º, que deixarem de pertencer às categorias representativas, serão por estes substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Ocorrendo impedimento legal e/ou afastamento do membro titular, será conduzido o seu suplente, para completar o mandato.

§3º Ocorrendo impedimento legal e/ou afastamento do titular e do suplente o seguimento indicará novo titular e suplente para conclusão do mandato.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, será considerado vago, antes do término do mandato estabelecido, nos seguintes casos:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III – Ausência sem justificativa por mais de 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV – Doença que exija licença médica por período superior a 06 (seis) meses consecutivos;
- V – Procedimentos incompatíveis com a dignidade da função;
- VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - Não pertencer à categoria que representa o Conselho.

**Art. 7º** Será permitida a recondução por mais um mandato, a contar da posse, consecutivamente.

**Art. 8º** Após a aprovação da Lei e apresentação dos representantes pelos Órgãos e Entidades, o Prefeito Municipal baixará decreto nomeando os membros que se reunirão para elaborar e aprovar o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém somente terão direito a voto, quando em substituição ao titular.

**Art. 9º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Novo Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

II – A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III – O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - O Plenário;

II – A Presidência;

III - A Secretaria Executiva.

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

**Art. 12.** O plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho de Educação.

**Art. 13.** O plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 14.** As sessões Plenárias serão:

I - Ordinárias, quando realizadas na última 4ª (quarta) feira de cada mês, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;





II – Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros, ou seja, de um terço dos seus membros;

**Parágrafo único.** As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes.

**Art. 15.** A cada sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, será lavrada uma ata pela Secretária Executiva, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

**Art. 16.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso, sendo publicadas em Diário Oficial.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 17.** A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

**§ 1º** A Presidência será ocupada por um de seus membros titulares do Conselho, na sessão de que trata o Art. 4º § 3º.

**§ 2º** O cargo de Presidente não poderá ser ocupado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, tendo este, em comum, todos os demais direitos de um Conselheiro.

**§ 3º** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

**§ 4º** O Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido, em votação de seus pares, na sessão de que trata o Art.4º § 3º.

**§ 5º** Ocorrendo à ausência também do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Geral.



---

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 18.** A (o) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho Municipal de Educação será um(a) servidor(a) efetivo cedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo, serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação, à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.19.** O exercício das funções de Secretário Executivo não eximirá o Conselheiro de participar de comissões.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.20.** O início dos trabalhos do Colegiado dar-se-á após aprovação e publicação da Lei.

**Art.21.** O Conselho Municipal de Educação deverá reavaliar o Regimento Interno, anualmente, para as devidas adequações às normas vigentes.

**Art.22.** O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim, semestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

**Art.23.** Os casos omissos nesta Lei, serão tratados no Regimento Interno e/ou pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 24.** Revoga-se a Lei nº 010/2014 de 04 de setembro de 2014.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarina - TO, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

---

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Rua Castelo Branco, nº 805, Centro, Cep: 77753-000, Juarina – TO, Tel.: (63) 3434-1240.  
e-mail.: [prefeituradejuarina@gmail.com](mailto:prefeituradejuarina@gmail.com)

### JUSTIFICATIVA

A reestruturação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação são vitais para o desenvolvimento e fortalecimento das Políticas Públicas Educacionais. Assegurar a participação da sociedade no planejamento da Educação Municipal, através de espaços de reflexão é um meio eficiente pela qual a sociedade pode se organizar e promover ações voltadas para a descentralização do poder e o desenvolvimento do sistema educacional.

A instituição do Conselho Municipal de Educação respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1998, na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/01, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, com funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Assim como a Secretaria Municipal de Educação é considerada o órgão executivo ou de gerenciamento, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Educação define-se como órgão normativo, com a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais, como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes.

Portanto, a reestruturação do CME representa um passo decisivo, no sentido de fortalecer o sistema municipal de ensino, na busca pela elevação da qualidade da educação pública do município.

Juarina-TO, 08 de novembro de 2023.



---

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal